

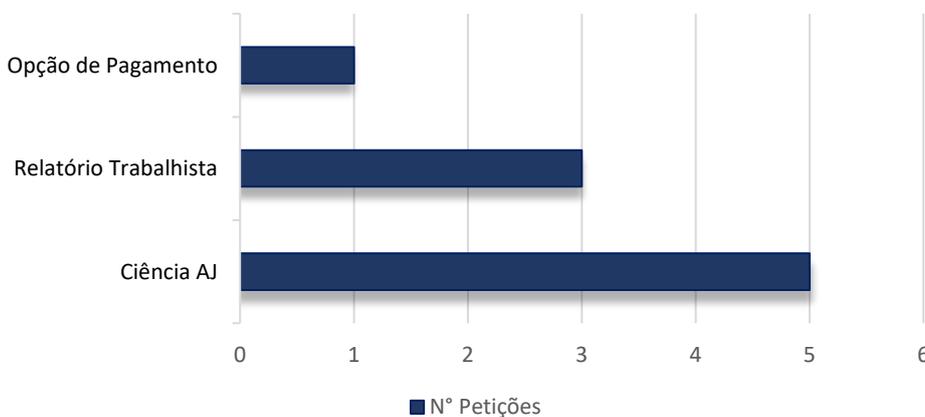
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA E REGIONAL EM FALÊNCIA
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041
Recuperação Judicial do Grupo Colombo

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“WaldAJ”), nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do **GRUPO COLOMBO**, vem, respeitosamente, expor o quanto segue:

1. Inicialmente, a Administração Judicial esclarece que realizou o saneamento do processo no período de 05.05.2025 (ID nº 192793214) até 13.05.2025 (ID nº 193725371), bem como reuniu todas as petições dos credores que apresentaram manifestação acerca do exercício das opções de pagamento, conforme abaixo demonstrado.

Providências Saneamento RJ Grupo Colombo 05.05.2025 - 13.05.2025



ID	Peticionante / Movimentação	Objeto	Opção de Pagamento	Classe	Status
192793214	JUÍZO RECUPERACIONAL	Comunicação entre instâncias – Agravo de Instrumento nº 1003335-56.2025.8.11.0000 – 1ª Câmara de Direito Privado – TJMT – por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto por HEDGE ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, que buscava a revisão da Decisão que homologou o PRJ através do “Cram Down”, argumentando que o instituto atribui tratamento diferenciado para os credores fornecedores / parceiros.	-	-	Ciência AJ
192806676	ANTONIO CARLOS DE LIMA JUNIOR	Informa que encaminhou, aos cuidados da Recuperanda, e-mail indicando uma opção de pagamento e os respectivos dados bancários.	Cláusula 5.1.1.2 - Opção B	Trabalhista	Opção de Pagamento
192852017	AJWald	Manifestação do AJ apresentando o saneamento do processo no período de 28.04.2025 (ID nº 192159156) até 05.05.2025 (ID nº 192507862)	-	-	-
192891086	ANA PAULA SANTOS DA SILVA POLCHACHI	Requer a habilitação de seu crédito, no valor de R\$ 15.411,52, na Classe I (Trabalhista)	-	Trabalhista	Relatório Trabalhista
192896842	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A e OUTRAS – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Requer a expedição de novos ofícios aos cadastros de controle de crédito – SERASA, CADIN, CCF, SPC e CARTÓRIO DE PROTESTOS - determinando a baixa dos apontamentos dos créditos novados; além disso, apresenta a relação consolidada dos credores que exerceram as opções de pagamento e informaram seus dados bancários enviados ao e-mail rjgrupocolombo@grupocolombo.com.br.	-	-	Ciência AJ
192524461	JEFERSON HENRIQUE ANTONOVICZ FREITAS e Outro.	Requer a habilitação de seu crédito, no valor de R\$ 28.954,53, na Classe I (Trabalhista)	-	Trabalhista	Relatório Trabalhista
192943540	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A e OUTRAS – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Apresenta o complemento da petição anterior (Id. 192896842) compartilhando o link correto e arquivos em PDF para conferência, publicidade e verificação de todos os credores que exerceram suas opções de pagamento e informaram seus dados bancários em conformidade com os ditames do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Colombo	-	-	Ciência AJ
193263319	SUSAN FERREIRA DE PAIVA	Requer a habilitação de seu crédito, no valor de R\$ 60.000,00, na Classe I (Trabalhista)	-	Trabalhista	Relatório Trabalhista

192786751	JUÍZO RECUPERACIONAL	Proferido despacho intimando as Recuperandas para apresentar manifestação sobre cota ministerial de Id. 190236771.	-	-	Ciência AJ
193440559	JUÍZO RECUPERACIONAL	Certificado pelo cartório que não houve a marcação de intimação das devedoras no momento do lançamento do despacho supra (id. 192786751), motivo pelo qual, impulsionou os autos com a finalidade de realizar a respectiva intimação.	-	-	Ciência AJ
193570564	LEONARDO RAMOS CASSALHO	Requer a habilitação de seu crédito, no valor de R\$ 51.815,73, na Classe I (Trabalhista)	-	Trabalhista	Relatório Trabalhista
193725371	AJWald	apresenta a relação de ofícios expedidos por distintos Juízos, com a indicação das respectivas providências adotadas por este Administrador, para comprovar o atendimento ao disposto no art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, referente ao mês de Abril de 2025	-	-	-

QUADRO GERAL DE CREDORES

2. A Administração Judicial esclarece que todos os credores que tiveram seus créditos reconhecidos, majorados/minorados ou excluídos por meio de incidente processual, foram anotados por essa Administração Judicial e constarão, em momento oportuno, no Quadro Geral de Credores. Ademais, qualquer erro material que mereça alteração, será realizado no mesmo momento da apresentação do QGC.

- Por oportuno, o AJ consigna a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, uma vez que o andamento processual é devidamente acompanhado pela Administração Judicial, que é intimada das respectivas sentenças.

RELATÓRIO DE OFÍCIOS

3. Em relação aos ofícios recebidos, para maior transparência a este MM. Juízo, o AJ passou a apresentar Relatório de Ofícios comprovando as providências da Administração Judicial com frequência mensal, em cumprimento da obrigação prevista no art. 22, *m* da Lei 11.101/05.¹

4. Por oportuno informa que apresentou, no ID 193725371, o Relatório de Ofícios tratados e respondidos por essa Administração Judicial referentes ao mês de Abril/2025.

RELATÓRIO TRABALHISTA

5. No que concerne aos pedidos de habilitação administrativa de crédito oriundos da Justiça do Trabalho, a Administração Judicial reforça que para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de ID nº 104762445². Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

- Além disso, o AJ reforça que o Relatório Trabalhista não contempla o resultado de créditos reconhecidos via incidente (sentenciados/transitados em julgado), pois tem como objeto a divulgação aos credores, às Recuperandas e ao Juízo do resultado da análise das habilitações e impugnações administrativas.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:[...] *m*) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

² “Diante da manifestação de Id. 89935276, AUTORIZO a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido. Tal medida, contudo, não deve impedir que os credores trabalhistas optem pelo processamento das habilitações/impugnações perante o Juízo, desde que o façam na forma dos arts. 13 a 15, da LRF; devendo também ser observado o procedimento regular nos incidentes já distribuídos.”

6. **ID nº 193570564.** Petição apresentada por **LEONARDO RAMOS CASSALHO**, requerendo a habilitação de seu crédito.

- Sobre o requerido, o AJ informa que o credor já consta do Relatório Trabalhista (Disponível em: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/relatorios/>), na classe I, no valor de R\$ 38.793,87, em favor de LEONARDO RAMOS CASSALHO;

7. **ID nº 192891086.** Petição apresentada por **ANA PAULA SANTOS DA SILVA POLCHACHI**, requerendo a habilitação de seu crédito.

- Sobre o requerido, o AJ verificou que **(i)** a credora ANA PAULA SANTOS DA SILVA POLCHACHI, não constou na relação de credores; **(ii)** não constou no relatório trabalhista e ; **(iii)** não apresentou incidente de habilitação/impugnação de crédito.
- Desse modo, o AJ constatou que o pedido de habilitação da credora ANA PAULA SANTOS DA SILVA POLCHACHI foi instruído com certidão de crédito (ID nº 192894710), atualizada até 04.02.2020 (nos termos do art. 9, ii da Lei 11.101/05), razão pela qual constará no próximo Relatório Trabalhista a ser apresentado (Maio/25) pelo valor de R\$ 15.411,52, na Classe I.

8. **ID nº 192524461.** Petição apresentada por **JEFERSON HENRIQUE ANTONOVICZ FREITAS** e **RAFAEL DIAS DO CANTO** requerendo a habilitação de seus créditos.

- Sobre o requerido, o AJ verificou que os credores **(i)** não constaram na relação de credores; **(ii)** não constaram no relatório trabalhista e; **(iii)** não apresentaram incidente de habilitação de crédito.
- Desse modo, o AJ constatou que o pedido de habilitação dos credores JEFERSON HENRIQUE ANTONOVICZ FREITAS e RAFAEL DIAS DO CANTO foi instruído com certidão de crédito (ID nº 192524465), atualizada até 04.02.2020 e (nos termos

do art. 9, ii da Lei 11.101/05), razão pela qual constará no próximo Relatório Trabalhista a ser apresentado (Maio/25) pelo valor de R\$ 28.954,53, na Classe I, em favor de JEFERSON HENRIQUE ANTONOVICZ FREITAS e R\$ 1.998,33, na Classe I, em favor de RAFAEL DIAS DO CANTO.

9. ID nº 193263319. Petição apresentada por **SUSAN FERREIRA DE PAIVA** requerendo a habilitação de seu crédito.

- Sobre o requerido, o AJ verificou que **(i)** a credora SUSAN FERREIRA DE PAIVA, não constou da relação de credores; **(ii)** não constou no relatório trabalhista e; **(iii)** não apresentou incidente de habilitação de crédito.

- Desse modo, o AJ constatou que o pedido de habilitação da credora SUSAN FERREIRA DE PAIVA foi instruído com Ata de Audiência (ID nº 193265272), onde foi homologado acordo entre a credora e as Recuperandas *“a fim de que a reclamante habilite o crédito líquido no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial da reclamada (autos nº 1004477-45.2020.8.11.0041, junto a 1ª Vara Cível de Cuiabá)”*, razão pela qual constará no próximo Relatório Trabalhista a ser apresentado (Maio/25) pelo valor de R\$ 60.000,00, na Classe I, em favor de SUSAN FERREIRA DE PAIVA.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

10. ID nº 192806676. Petição apresentada por **ANTONIO CARLOS DE LIMA JUNIOR** informando que encaminhou, aos cuidados da Recuperanda, e-mail indicando opção de pagamento (Cláusula 5.1.1.2 – Opção “B”, Trabalhista) e os respectivos dados bancários.

- Sobre o tema, o AJ esclarece que na petição de ID nº 192896842, complementada pela petição de Id. 192943540, as Recuperandas apresentaram

manifestação compartilhando o *link* de acesso da relação de credores elegíveis que exerceram opção de pagamento e divulgando também a relação em arquivos pdf.

- A fim de dar publicidade e transparência aos credores, a Administração Judicial disponibilizou em seu sítio eletrônico a referida manifestação das Recuperandas e a relação de credores elegíveis que exerceram a opção de pagamento, podendo ser consultado através do seguinte endereço eletrônico: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/peças-processuais/>.
- Dito isto, o AJ verificou que o credor ANTONIO CARLOS DE LIMA JUNIOR constou na referida lista pela opção “A”, de credores trabalhistas. Assim, considerando a divergência entre o informado pelo credor em sua manifestação e o constate na relação divulgada pelas Recuperandas, opina pela intimação das Recuperandas para prestarem esclarecimentos sobre o tema.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

11. Em 16/04/2025 (Id. 178935022) foi proferida Decisão que homologou o Plano de Recuperação por meio do mecanismo do “Cram Down”.

- Com isso, em atenção à Cláusula 3.9 do Plano de Recuperação Judicial e modificativos do Grupo Colombo (Id.62723463, Id.159545363 e Id.160217523) que estabelece a constituição de UPIs como forma de incrementar as medidas voltadas à recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas apresentaram manifestação Id. 185318093, juntando em anexo o Edital da denominada “UPI Créditos Fiscais”.
- Em cumprimento à intimação dirigida ao AJ (Id.183716546) para se manifestar sobre o referido Edital, esta Administração apresentou sua manifestação

(Id.188208850) opinando “pela inclusão no edital a ser publicado para o Leilão de UPI Créditos Fiscais i) de prazo de 48 horas para que as Recuperandas examinem e informem no autos da Recuperação Judicial o resultado da análise da documentação exigida para comprovar a capacidade financeira do(s) interessado(s); ii) e de previsão para que, após o fim do prazo da entrega das propostas, a d. Serventia da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT encaminhe, no prazo de 01 (um) dia útil, à Administração Judicial as propostas recebidas, sendo que, a partir do recebimento das propostas enviadas pelo cartório, a Administração Judicial terá 01 (um) dia útil sua para abertura;”

- Em Id.190968442, as Recuperandas apresentaram Edital com a inclusão das sugestões apresentadas por esta Administração.
- Dessa forma, após a oitiva do Ministério Público, a Administração Judicial opina pela publicação do referido Edital.

12. Além disso, essa Administração Judicial verificou que foram opostos embargos de declaração por BANCO PINE S.A (Id.180301199) e BANCO DO BRASIL (Id.181880818) em face da Decisão que homologou o Plano de Recuperação (ID nº 178935022).

- As Recuperandas apresentaram resposta aos Embargos de Declaração respectivamente em Id. 182745523 e Id. 187834386.
- Dessa forma, o AJ informa que está ciente da oposição dos referidos embargos e das respostas apresentadas pelas Recuperandas, comunicando que prestou esclarecimentos sobre o PRJ na petição de Id. 168295775, opinando, portanto, pela apreciação das referidas manifestações.

CONCLUSÃO

- 13.** Por todo o acima exposto, a Administração Judicial opina:
- a)** Requer seja dada ciência aos credores dos esclarecimentos prestados acima;
 - b)** Consigna a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, uma vez que o andamento processual é devidamente acompanhado pela Administração Judicial, que é intimada das respectivas sentenças;
 - c)** Opina pela intimação das Recuperandas para se manifestar sobre a opção de pagamento exercida pelo credor ANTONIO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ID nº 192806676);
 - d)** Após a manifestação do Ministério Público, opina pela publicação do Edital da “UPI Créditos Fiscais”; e
 - e)** Opina pelo prosseguimento do processamento e apreciação por este MM. d. Juízo dos embargos opostos em face da decisão que homologou o PRJ (Id. 182745523 e Id. 187834386).

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2025.


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**